



PREFEITURA MUNICIPAL D

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.265/77

AETERA A

LEI N.º.1281, DE 05 DE JULHO DE 1978

Modifica o artigo 7º da Lei
N.º.1265 de 19.12.1977.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal
de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei N.º.1265 de
19 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:-

.....

Art. 7º - O custo das obras previstas
nesta lei será integralmente pago pelos proprietários, inclui-
das as despesas com os serviços preliminares e complementares,
da seguinte forma:-

I - as parcelas correspondentes aos pro-
prietários não requerentes, correspondente ao percentual fal-
tante, serão pagas à Prefeitura pelo custo apurado na licita-
ção, acrescido de 20% (vinte por cento) à título de administra-
ção, lançadas de ofício e cobradas para pagamento em prestações
iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros simples de
12% (doze por cento) ao ano, respeitado o número máximo de 12
(doze) prestações, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a
notificação, aplicando-se a este item os ordenamentos contidos
nos arts. 37, 128 e 152 da Lei Municipal n.º.1070 de 20 de De-
zembro de 1973.

II - as parcelas de responsabilidade dos
demais proprietários serão pagas diretamente por estes às em-
presas executoras dos serviços, de acordo com os contratos fir-
mados.

§ 1º - Em casos especiais, devidos à si-
tuação econômica dos proprietários, o pagamento referente ao
item I deste artigo, quando requerido, poderá a critério do
Prefeito, ouvido o órgão da Promoção Social, ser feito em até
30 (trinta) parcelas, obedecidas as demais disposições daquele
item.

EM
PUBLI
E.M.

de
por
serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1281, DE 05 DE JULHO DE 1978

§ 2º - A falta de pagamento das parcelas, conforme o estabelecido no ítem II deste artigo, dentro dos prazos estipulados, acarretará multa moratória de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor das contribuições em atraso e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JULHO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

LUIS EDUARDO MENEGATTI
Engº Diretor da D.O.S.

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças

DEBIDO DE R\$ 1.000,00 EM 05/07, 1978

RECORRIDO NO JORNAL A

Mococa
Nº3.754 PAG. 4

22, 07, 1978

. MOCOCA 05, 07, 1978